



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 06/2016.

MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar Processo Seletivo para contratação temporária de motoristas.

O Processo Seletivo será regido pelas instruções do presente instrumento e em consonância com a Legislação Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, e demais normas pertinentes.

I - DA FUNÇÃO PÚBLICA:

1 - O Processo Seletivo destina-se a contratação temporária, por excepcional interesse público, de pessoal para a função de Motorista.

2 - A admissão para a função será em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

3 - A contratação ocorrerá para substituir servidores efetivos, do cargo de motorista, que se encontram de licença para atividade política.

4 - O contrato decorrente deste Processo Seletivo será firmado em caráter temporário, contado da data de sua assinatura e até 02 de outubro de 2016, regido pelo Regime Jurídico Estatutário, e com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

5 - Toda referência a horário, será regida pelo horário oficial da Capital do Brasil, Brasília.

6 - A função, o salário, a jornada de trabalho, taxa de inscrição, os requisitos e a prova deste Processo Seletivo são os seguintes:

FUNÇÃO	VAGAS	SALÁRIO	JORNADA	TAXA	REQUISITOS	PROVA
Motorista	02	1.140,00	40 h	R\$. 20,00	Ensino Fundamental Completo C.N.H. letra "D"	10 questões: Conhecimentos Específicos Atribuições LC nº 4/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

II - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO:

1 - Ao se inscrever, o candidato, deverá ter conhecimento dos requisitos exigidos, comprovando-os no momento da admissão:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na forma da Lei;
- b) ter à data da assinatura do contrato, idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) estar quite com a justiça eleitoral;
- d) estar em dia com as obrigações militares;
- e) o nível de escolaridade - ensino fundamental completo, e capacitação exigidos para o exercício da função;
- f) aptidão física e mental para o exercício da função pública, comprovada em avaliação médica;
- g) não registrar antecedentes criminais;
- h) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- i) não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública;
- j) nos termos do artigo 37, parágrafo 10, da Constituição Federal, o candidato não poderá perceber simultaneamente proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;
- k) não poderá ser novamente contratado, com fundamento no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, antes de decorridos 01 (um) mês do encerramento do seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, IV e V, do art. 2º do mesmo diploma legal, o candidato que teve vínculo empregatício de forma temporária com o Município;
- l) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

III - DAS INSCRIÇÕES:

1 - A inscrição será realizada no período de 11 a 15 de julho de 2016, na EMEF. “Governador Mário Covas”, localizada a Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, em dias úteis, no horário das 9h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min.

2 - No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) entregar cópia dos documentos pessoais: RG, CPF e Certidão de nascimento de filhos;
- b) para comprovação dos requisitos exigidos para a função, o candidato deverá entregar cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria “D”.
- c) efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$. 20,00 (vinte reais);
- d) ler e preencher corretamente, sem emendas e rasuras o Requerimento de Inscrição;
- e) indicar no Formulário de Inscrição a função pública;

3 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 - O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.
- 5 - Não serão aceitos pedidos ou reclamações fora do prazo, bem como inscrições por via postal, correio eletrônico, fax-símile, e/ou fora do prazo.
- 6 - O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento pelo candidato, conforme especificado no item 2, alíneas de “a” a “e”.
- 7 - As inscrições serão deferidas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 8 - A relação das inscrições indeferidas será divulgada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura, até 3 (três) dias úteis do encerramento das inscrições, sendo as demais inscrições consideradas deferidas.
- 9 - Publicada a relação de inscrição indeferida, fica assegurado ao candidato interposição de recurso, nos termos do Capítulo VIII deste Edital.
- 10 - No caso de recursos em pendência à época da realização da prova, o candidato participará condicionalmente do Processo Seletivo.
- 11 - Todos os atos referentes a realização do presente Processo Seletivo serão publicados no jornal de circulação do município, no sítio www.alvarodecarvalho.sp.gov.br, no quadro de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e os editais a serem publicados, sendo as formas oficiais de comunicação para todos os efeitos legais.
- 12 - É obrigação do candidato manter seu endereço atualizado junto à Prefeitura Municipal para os fins deste Processo Seletivo.
- 13 - A Prefeitura Municipal se exime das despesas com viagens, estadas, refeições entre outras despesas dos candidatos decorrentes do comparecimento nas fases do Processo Seletivo.

IV - DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

- 1 - Fica assegurado à pessoa com deficiência, o direito de se inscrever no Processo Seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, cujas atribuições sejam compatíveis, nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e da Constituição Federal, inciso VIII do art. 37.
- 2 - O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a vaga, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.
- 3 - Caso a aplicação do percentual tratado, anteriormente, resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente caso o resultado seja superior a 0,5 % (meio ponto percentual).
- 4 - O candidato com deficiência, resguardadas as condições previstas na legislação, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:
 - a) ao conteúdo da prova;
 - b) à avaliação e aos critérios de aprovação;
 - c) ao horário e ao local de aplicação da prova; e
 - d) à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 - O candidato portador de deficiência deverá declarar o tipo e o grau de incapacidade que apresenta na ficha de inscrição, bem como apresentar atestado médico que comprove sua deficiência que deverá ser protocolado junto com a ficha de inscrição na Prefeitura Municipal, dentro do período de inscrição.
- 6 - O candidato que não declarar ser pessoa com deficiência no ato da inscrição e não atender ao solicitado neste Capítulo, não será considerado pessoa com deficiência.
- 7 - No período de inscrição o candidato com deficiência deverá solicitar prova especial, em não fazendo não será fornecida referida prova.
- 8 - O candidato com deficiência aprovado será convocado para submeter-se à perícia médica, para verificação de compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função.
- 9 - A perícia será realizada pelo Serviço Médico Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, por especialista na área da deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias, contados do respectivo exame.
- 10 - Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer a perícia médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da função pública.
- 11 - Não ocorrendo inscrição de deficientes no processo seletivo ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente uma lista de classificação final.

V - DAS PROVAS:

- 1 - O processo seletivo constará de provas de conhecimentos específicos, atribuições do cargo, legislação, conforme disciplina a tabela do Capítulo I deste Edital.
- 2 - As provas escritas serão compostas de 10 (dez) questões sob a forma de teste de múltipla escolha, de acordo com o conteúdo programático indicado no Anexo I deste Edital.
- 3 - A prova será realizada na cidade de Álvaro de Carvalho, na EMEF. “Governador Mário Covas”, localizada na Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, dia 23 de julho de 2016 (sábado), com início às 9h00min (nove horas).
- 4 - A critério da Prefeitura Municipal, por justo motivo, a realização do presente processo seletivo poderá ser adiada em data e horário e/ou transferida de local, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta as novas datas, horários e/ou local em que se realizará a prova.
- 5 - Somente será admitido na sala de prova, o candidato que estiver munido de um dos documentos indicados, que permita com clareza sua identificação, sendo original:
 - a) Cédula Oficial de Identidade ou de Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos Profissionais que tenham força de documento de identificação com foto ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Certificado de Reservista ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

6 - O candidato que não apresentar original de documento de identificação, não será admitido na sala ou local de realização da prova, não realizará a prova, será considerado ausente e conseqüentemente eliminado do Processo Seletivo.

7 - Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

8 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência de 30 (trinta) minutos, munido de caneta esferográfica azul ou preta, além dos documentos citados no item 5.

9 - O tempo de duração da prova escrita será de 2 (duas) horas.

10 - O candidato deverá assinalar suas respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Serão consideradas erradas as questões não assinaladas e as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

12 - No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de sala que, consultada a Comissão, encaminhará solução imediata ou anotará na Folha de Anotações para posterior análise da banca examinadora.

13 - As questões porventura anuladas, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

14 - Sempre que o candidato observar a anormalidade prevista no item 12 deverá manifestar-se, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.

15 - Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) não comparecer na prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar o documento de identificação exigido;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrido o tempo mínimo estabelecido para permanência na sala;
- e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) estiver portando ou fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de comunicação como telefone celular, pager, máquina calculadora ou qualquer outro meio;
- g) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- h) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- i) agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada de aplicação da prova ou do processo seletivo;
- j) não devolver integralmente o material recebido;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

16 - Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Comissão e a Prefeitura Municipal não fornecerão exemplares dos cadernos de questões a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do processo seletivo, salvo aos candidatos para vista dos cadernos de questões para fins de recursos, conforme Capítulo VII deste Edital.

17 - Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada ou repetição de prova, nem aplicação de provas fora dos locais preestabelecidos.

VI - DO JULGAMENTO DAS PROVAS:

1 - A prova escrita será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de caráter classificatório. Serão divididos os 100 (cem) pontos pelo número de questões, sendo que cada questão terá o mesmo peso na prova.

2 - Considerar-se-á eliminado o candidato que obtiver 0 (zero) ponto.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

1 - A nota final do candidato resultará dos pontos obtidos na prova escrita.

2 - Os candidatos serão classificados por ordem decrescente em função do total de pontos obtidos na nota final, observada a forma de julgamento do Capítulo VI.

3 - Na hipótese de total igualdade absoluta de pontos, terá preferência sucessivamente o candidato que:

a) maior nota na prova de conhecimentos específicos;

b) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

c) maior número de filhos menores de 6 (seis) anos ou incapazes;

d) maior número de filhos maiores de 6 (seis) anos e menores de 14 (quatorze) anos;

e) casado;

f) viúvo;

g) separado judicialmente ou divorciado, com encargos de família; e

h) sorteio.

4 - Classificação: uma com a relação de candidatos habilitados, e uma especial com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência.

5 - A lista de classificação especial para os candidatos portadores de deficiência será por ordem decrescente em função do total de pontos obtidos.

VIII - DO RECURSO:

1 - Caberá recurso:

a) Do indeferimento das inscrições, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Do gabarito oficial da prova escrita, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação;
 - c) Da classificação e da nota obtida na prova, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da respectiva publicação.
- 2 - O recurso deverá ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, mediante protocolo realizado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.
 - 3 - Não será aceito recurso por meio de fax e e-mail.
 - 4 - O recurso interposto fora dos respectivos prazos previstos neste Capítulo não será considerado.
 - 5 - Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

IX - DA CONTRATAÇÃO:

- 1 - A contratação será efetivada por ato do Prefeito Municipal e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos.
- 2 - Os requisitos estabelecidos nas alíneas “a” a “j” do item II do Capítulo II, serão exigidos dos candidatos no ato de admissão, e deverão ser comprovados, sob pena de desclassificação e eliminação.
- 3 - A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital eliminará o candidato do processo seletivo.
- 4 - O candidato aprovado e convocado terá prazo de até 10 (dez) dias para assinatura de contrato, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido.
- 5 - O contrato do candidato habilitado decorrente deste Processo Seletivo será firmado em caráter temporário, contado da data de sua assinatura e até 02 de outubro de 2016.
- 6 - A aprovação do candidato não caracteriza a obrigatoriedade de contratação pela Prefeitura.
- 7 - A contratação será efetuada de acordo com a disponibilidade e necessidade da Prefeitura.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.
- 2 - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 3 - Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no processo seletivo, valendo para esse fim a publicação no jornal.
- 4 - Caberá ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resultado final, a homologação do processo seletivo.
- 5 - O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

6 - Decorridos 90 (noventa) dias da homologação do Processo Seletivo, e não se caracterizando óbice administrativo, legal ou judicial, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do processo seletivo, os registros eletrônicos a ele referentes.

7 - As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.

8 - Em caráter meramente informativo, as informações relativas ao Processo Seletivo poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal.

9 - O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade de uma comissão, composta por 3 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal.

10 - Casos omissos serão resolvidos pelo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a comissão.

11 - Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai afixado no átrio público da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, bem como publicado seu extrato no Jornal de circulação no Município e sítio da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 5 de julho de 2016.

MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I - AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 06/2016

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MOTORISTA:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Conhecimentos de Primeiros Socorros;

Instrumentos e ferramentas;

Conhecimentos operacionais de eletricidade de autos;

Noções básicas de: mecânica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos leves e pesados;

Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, pneus, etc;

Diagnósticos de falhas de funcionamento dos equipamentos;

Lubrificação e conservação do veículo;

Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, atualização e Legislação Complementar;

Resoluções do CONTRAN.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO (anexo VIII da LC nº 02/2015):

Requisitos de provimento: ensino fundamental completo e carteira nacional de habilitação letra D.

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Dirigir automóveis, utilitários, camionetes, caminhões, ônibus e demais veículos de transporte de passageiros e cargas da frota municipal, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;

Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;

Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições;

Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;

Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;

Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;

Transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;

Efetuar o transporte de material pesado, tais como: pedra, areia, ferro para construção, terra, entre outros;

Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos para evitar acidentes e danos aos materiais transportados;

Executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais;

Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;

Realizar reparos de emergência;

Dar assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos;

Praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes;

Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;

Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;

Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão;

Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;

Zelar pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos;

Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

Executar outras atividades correlatas.

LEGISLAÇÃO: Lei Complementar nº 4/2015.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para Atender à necessidade temporária de excepcional interesse público poderá ser efetuada contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, as seguintes situações:

I - Urgência e inadiabilidade de atendimento de situações de calamidade pública, emergência ambiental e emergência em saúde pública, que possam comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II - Necessidade de pessoal em área de prestação de serviços essenciais, em decorrência de:

a) dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria do titular do cargo;

b) criação de novas unidades ou ampliação das já existentes;

c) afastamentos que a lei considera como efetivo exercício; e

d) licença para tratamento de saúde.

III - Necessidade justificada de execução de função eventual, transitória e determinada:

a) relativa à consecução de projetos de informatização;

b) de natureza técnica nas áreas de pesquisa científica, tecnológica, educacional e cultural; e

c) de natureza didático-pedagógica em escolas municipais;

IV - Para suprir atividade finalística na área de saúde e saneamento básico do município, nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo;

V - Para suprir atividade docente da área de ensino público municipal, que poderá ser feita nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo e, ainda, quando:

a) o número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo correspondente;

b) houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do cargo correspondente; e

c) ocorrer impedimento do responsável pela regência de classe ou magistério das aulas.

VI - Atividades finalística nas áreas de saúde e educação decorrentes de Convênios firmados com entidades de direito público interno.

Art. 3º. A contratação será efetuada pelo prazo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta lei complementar, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de até 12 (doze) meses, ressalvada, quanto à vigência, a contratação para a função docente, que fica limitada ao ano letivo fixado no calendário escolar.

§ 1º. Os direitos e obrigações decorrentes da contratação para a função docente ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, sendo-lhe facultado, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.

§ 2º. Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente rescindido.

Art. 4º. As contratações de que trata esta Lei Complementar serão obrigatoriamente regidas pelo Regime Jurídico Estatutário, previsto na Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015, e com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 5º. O recrutamento e seleção do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será mediante Processo Seletivo Simplificado, de provas e de títulos, sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público e observados os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades decorrentes do inciso I do artigo 2º desta lei complementar, prescindirá de Processo Seletivo Simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica, mediante justificativa e autorização prévia do Prefeito Municipal.

Art. 7º. É proibido a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as contratações para atividades finalísticas da saúde e educação.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores públicos de cargo igual ou equivalente.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores públicos ocupantes de cargos públicos tomados como paradigma.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função gratificada; e
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta lei complementar, antes de decorridos 01 (um) mês do encerramento do seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, IV e V, do art. 2º desta lei, mediante prévia justificativa, dotação orçamentária específica, realização de Processo Seletivo Simplificado, se for o caso, e autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º. O contratado nos termos desta Lei Complementar estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015.

§ 2º. Aplicam-se aos docentes contratados as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Álvaro de Carvalho.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão obrigatoriamente apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias e assegurada ampla defesa, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado.

Art. 11. O contrato celebrado com fundamento nesta lei complementar extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

- I - por iniciativa do contratado;
- II - com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso II e alínea “c” do inciso V do artigo 2º desta lei complementar;
- III - pela extinção ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nos incisos I e III do artigo 2º desta lei complementar;
- IV - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

V - com o provimento do cargo correspondente;

VI - com a criação ou classificação do cargo e respectivo provimento, nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso V do artigo 2º desta lei complementar;

VII - nas hipóteses de o contratado:

a) preencher a vaga relativa ao concurso público para o qual foi aprovado;

b) ser convocado para o serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário; e

c) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VIII - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IX - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

X - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XI - Por conveniência da Administração:

a) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Extinção de classes; e

c) Diminuição do número de alunos.

§ 1º. A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a XI deste artigo far-se-á sem direito a indenização.

§ 2º. Na hipótese do inciso IV deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-la.

Art. 12. Fica assegurado ao contratado nos termos desta lei complementar:

I - o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias; e

II - o pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

Art. 13. Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

I - Casamento, até 2 (dias) dias consecutivos;

II - Falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivos; e

III - Serviço obrigatório por lei.

§ 1º. O contratado poderá requerer o abono ou justificação de faltas, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal.

§ 2º. As faltas abonadas e as justificadas pela autoridade competente não serão computadas para os fins do inciso IV do artigo 11 desta lei complementar.

§ 3º. Os limites de faltas abonadas, justificadas e injustificadas são os fixados no Estatuto do servidor municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14. O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas em decreto e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

Art. 15. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições desta lei complementar importará responsabilidade administrativa da autoridade signatária e do contratado, e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução de valores percebidos pelo contratado.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 336, de 15 de outubro de 2004.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de agosto de 2015.

MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo